

Data da Sessão: 16/2/2017  
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não  
Decisão da avaliação do auto: Manter  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
Valor consolidado da Multa: R\$ 7.200,00  
Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção - Destruição ou inutilização do produto - Manutenção  
Houve conciliação? Não  
"Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não compareceu no atendimento ambiental.  
O valor inicial da multa foi majorado ao dobro, conforme artigo 7º, inciso II e alínea "a-f".  
Ponto de Atendimento: 18 - Marília  
Auto de Infração Ambiental 337745  
Data da Infração: 25/5/2016  
Autuado: MARCOS MARTINS BARRETO - CPF: 44900430900  
Data da Sessão: 13/2/2017  
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
Decisão da avaliação do auto: Manter  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
Valor consolidado da Multa: R\$ 1.200,00  
Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção  
Houve conciliação? Não  
"Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo orientado quanto ao prazo de 20 dias para interposição da defesa.  
Ponto de Atendimento: 18 - Marília  
Auto de Infração Ambiental 337750  
Data da Infração: 28/6/2016  
Autuado: JOSÉ CARLOS BRAGANTE - ME - CPF: 59791582000114  
Data da Sessão: 16/2/2017  
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
Decisão da avaliação do auto: Manter  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
Valor consolidado da Multa: R\$ 7.200,00  
Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção  
Houve conciliação? Não  
"Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo orientado quanto ao prazo de 20 dias para apresentação da defesa.  
A procuração do representante legal consta na folha 14 do auto.  
O representante legal fez vistas do processo e tirou fotos.  
Ponto de Atendimento: 18 - Marília  
Auto de Infração Ambiental 500120  
Data da Infração: 5/12/2016  
Autuado: RENAN GOLINELLI ROCHETI - CPF: 10487363850  
Data da Sessão: 13/2/2017  
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
Decisão da avaliação do auto: Manter  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
Valor consolidado da Multa: R\$ 17.820,00  
Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção  
Houve conciliação? Não  
"Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo orientado quanto ao prazo de 20 dias para interposição da defesa.  
O autuado alega que a área é rochosa, não sendo possível efetuar o plantio da quantidade total de mudas na área do dano ambiental. Alega ainda que a área autuada é menor do que a área descrita no BOPamb 160622.  
Ponto de Atendimento: 18 - Marília  
Auto de Infração Ambiental 500124  
Data da Infração: 9/12/2016  
Autuado: Heriberto Luiz Pegorer e outros - CPF: 08006771001331  
Data da Sessão: 14/2/2017  
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
Decisão da avaliação do auto: Anular  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
Valor consolidado da Multa: R\$ 34.222,50  
Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
Sanções administrativas: Multa simples - Anulação - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Anulação  
Houve conciliação? AIA Anulado  
"Observações: A autuada compareceu no atendimento ambiental e concordou com os termos propostos.  
Por tudo que consta nos BO/PAmb 160531 e 160627, decide-se pela anulação do Auto de Infração Ambiental devido a vício insanável no campo 18 da folha de atuação. Encaminhar para a Polícia Ambiental para a lavratura de novo auto de infração nos moldes descritos no relatório da autoridade do BOPAmb 160627."  
Ponto de Atendimento: 18 - Marília  
Auto de Infração Ambiental 500125  
Data da Infração: 9/12/2016  
Autuado: Heriberto Luiz Pegorer e Outros - CPF: 08006771001331  
Data da Sessão: 14/2/2017  
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
Decisão da avaliação do auto: Manter  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
Valor consolidado da Multa: R\$ 945,00  
Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção  
Houve conciliação? Não  
"Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, tendo em vista

que a propriedade autuada não é arrendada pelo autuado, sendo orientado quanto ao prazo de 20 dias para interposição da defesa.  
Correção do campo 19 do auto de infração, onde se lê ""1.000,50"" , passa-se a ler: ""1.050,00"" .  
Ponto de Atendimento: 18 - Marília  
Auto de Infração Ambiental 500152  
Data da Infração: 6/12/2016  
Autuado: ROMÁRIO GAMA DA SILVA - CPF: 42048228860  
Data da Sessão: 16/2/2017  
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não  
Decisão da avaliação do auto: Manter  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
Valor consolidado da Multa: R\$ 2.400,00  
Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção  
Houve conciliação? Não  
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não compareceu ao atendimento ambiental.  
Ponto de Atendimento: 18 - Marília  
Auto de Infração Ambiental 500158  
Data da Infração: 10-12-2016  
Autuado: Altair de Jesus Ramires - CPF: 29150505890  
Data da Sessão: 16/2/2017  
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
Decisão da avaliação do auto: Manter  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
Valor consolidado da Multa: R\$ 1.600,00  
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x  
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção - Destruição ou inutilização do produto - Manutenção  
Houve conciliação? Sim  
"Observações: O autuado concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo gerada as guias para pagamento e entregues ao autuado.  
Ponto de Atendimento: 18 - Marília  
Auto de Infração Ambiental 500215  
Data da Infração: 15-12-2016  
Autuado: KÁTIA CRISTINA DE CARVALHO - CPF: 22065198877  
Data da Sessão: 17/2/2017  
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
Decisão da avaliação do auto: Manter  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
Valor consolidado da Multa: R\$ 1.800,00  
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x  
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção - Destruição ou inutilização do produto - Manutenção  
Houve conciliação? Sim  
"Observações: A autuada concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo geradas as guias de pagamento e entregues à autuada.  
Ponto de Atendimento: 18 - Marília  
Auto de Infração Ambiental 500216  
Data da Infração: 6/12/2016  
Autuado: ROMÁRIO GAMA DA SILVA - CPF: 42048228860  
Data da Sessão: 13/2/2017  
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não  
Decisão da avaliação do auto: Manter  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
Valor consolidado da Multa: R\$ 1.200,00  
Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção - Destruição ou inutilização do produto - Manutenção  
Houve conciliação? Não  
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não compareceu ao atendimento ambiental.  
Ponto de Atendimento: 18 - Marília  
Auto de Infração Ambiental 500217  
Data da Infração: 15-12-2016  
Autuado: KÁTIA CRISTINA DE CARVALHO - CPF: 22065198877  
Data da Sessão: 17/2/2017  
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
Decisão da avaliação do auto: Manter  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
Valor consolidado da Multa: R\$ 300,00  
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 2x  
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção - Destruição ou inutilização do produto - Manutenção  
Houve conciliação? Sim  
"Observações: A autuada concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo geradas as guias de pagamento e entregues à autuada.  
Ponto de Atendimento: 18 - Marília  
Auto de Infração Ambiental 500226  
Data da Infração: 17-12-2016  
Autuado: AMILTON GONÇALVES - CPF: 05055132850  
Data da Sessão: 17/2/2017  
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
Decisão da avaliação do auto: Manter  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
Valor consolidado da Multa: R\$ 1.500,00  
Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção  
Houve conciliação? Não  
"Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo orientado quanto ao prazo de 20 dias para interposição da defesa.  
Alega que a espécie não é proveniente do estado de SP, que esses chifres eram do pai do autuado, que os encontrou quando comprou uma propriedade no município de Campinópolis, no Mato Grosso, e que apenas colocou a moldura de madeira e se encontravam na propriedade desde 1989.  
Ponto de Atendimento: 18 - Marília  
Auto de Infração Ambiental 500227  
Data da Infração: 19-12-2016

Autuado: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A - CPF: 45483450002164  
Data da Sessão: 17/2/2017  
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
Decisão da avaliação do auto: Manter  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
Valor consolidado da Multa: R\$ 175.860,00  
Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção  
Houve conciliação? Não  
"Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo orientado quanto ao prazo de 20 dias para interposição da defesa.  
Ponto de Atendimento: 18 - Marília  
Auto de Infração Ambiental 500228  
Data da Infração: 19-12-2016  
Autuado: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A - CPF: 45483450002164  
Data da Sessão: 17/2/2017  
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
Decisão da avaliação do auto: Manter  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
Valor consolidado da Multa: R\$ 189.075,00  
Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção  
Houve conciliação? Não  
"Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo orientado quanto ao prazo de 20 dias para interposição da defesa.  
**Comunicado**  
O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não teve ciência da atuação até o momento. Sendo assim, fica o interessado ciente da lavratura do Auto de Infração Ambiental e que conforme o disposto no Decreto Estadual 60.342/2014 o atendimento foi marcado para o dia 02-03-2017 às 09h e será realizado na Polícia Militar Ambiental de Marília, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 102, Jardim Alvorada, CEP – 17514-000 – Marília/SP. A infração está relacionada ao artigo 29 da Resolução SMA 48/2014, por praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados.  
Auto de Infração Ambiental: 20170112010750-1  
Autuado: Ozilene Oliveira Santos - CPF: 004.328.426-40 - RG: 6085998  
Município: Tupã/SP  
Data e Horário do Atendimento Ambiental: 02-03-2017 as 09h.

## FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

**Portaria CS-2, de 23-2-2017**  
O Presidente do Conselho Superior da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, nomeado pelo ato do Governador do Estado de São Paulo de 11-01-2016, considerando o quanto estabelece o caput do artigo 9º do Decreto 59.416, de 09-08-2013 que aprova as alterações do Estatuto da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, resolve:  
Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar eventuais prejuízos causados ao erário, bem como a prática de possível ilícito administrativo ou criminal em razão das irregularidades concernentes ao contrato que fora celebrado entre a Fundação Parque Zoológico de São Paulo e a empresa DT Engenharia de Empreendimentos Ltda, apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC-13695/026/06.  
Art. 2º - Designar os membros do Conselho Superior, Prof. Dr. Carlos Massatoshi Ishikawa e Drª Simone Miyashiro, nomeados pelo ato do Governador do Estado de São Paulo de 5/2/2016, e membro do Conselho Orientador, Dr. Giuseppe Puorto, nomeado pelo Conselho Superior na 212ª Reunião Ordinária realizada em 16-12-2014, para, sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, tendo como secretária a Empregada Márcia Keiko Kanashiro e assessor jurídico Rogério do Nascimento Alves (OAB/SP 321.691).  
Parágrafo único - Designar, como Suplente da Comissão de Sindicância Administrativa, o membro do Conselho Superior, Profª Drª Rosana Louro Ferreira Silva, nomeada pelo ato do Governador do Estado de São Paulo de 18/3/2014.  
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 dias contado da data da instalação dos trabalhos, prorrogável por igual período, para apresentação do relatório conclusivo.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**Despacho do Procurador Geral do Estado, de 23-2-2017**  
no Processo PGE 18790-98711/2017 Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
"Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei federal 8.666/93, com a redação dada pelo artigo 17 da Lei federal 11.107/2005, a inexistência de licitação declarada pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei federal 8.666/93, para contratação, por meio de credenciamento, de empresas interessadas em fornecer, em seus próprios estabelecimentos, refeições preparadas aos servidores da Procuradoria Regional de Sorocaba – PR-4".  
**Despacho do Procurador do Estado, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, de 23-2-2017**  
Processo: PAD-CPP-002/2016, Vols. I ao III (GD0C-1000879-961545/2016). Sobre pedido de vista. "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Durval de Oliveira, RG. 6.044.738-2, por 10 (dez) dias, no interior da Procuradoria Geral do Estado, Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, situado na rua Pamplona, 227, 15º andar, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei federal 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa".

## CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Comunicado**  
Extrato da Ata da 3ª Sessão Ordinária - Biênio 2017/2018  
Data da Realização: 23-02-2017  
Processo: 18575-88018/2017  
Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado  
Assunto: Concurso de Promoção na carreira de Procurador do Estado – condições existentes em 31-12-2016 – Reclamações contra a lista de antiguidade publicada em 28-01-2017.  
Relatora: Conselheira Anna Candida Alves Pinto Serrano  
Interessada: BEATRIZ COUTO TANCREDO  
DELIBERAÇÃO CPGE 001/02/2017 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento, determinando a correção da lista de antiguidade.  
Interessada: LENITE LEITE PINHO  
DELIBERAÇÃO CPGE 002/02/2017 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento.  
Processo: 18575-118791/2017  
Interessado: Renan Raulino Santiago e Outros  
Assunto: Proposta de implantação de procedimento eletrônico no âmbito do Conselho da PGE.  
Relatora: Conselheira Cristina M. Wagner Mastrobuono  
DELIBERAÇÃO CPGE 003/02/2017 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, constituir grupo de trabalho para elaboração de projeto de implementação do processo eletrônico.  
Processo: 18575-124893/2017  
Interessada: Renata Danella Polli  
Assunto: Pedido de afastamento para participação no VIII FPPC – Fórum Permanente de Processualistas Cívics, a ser realizado no período de 24 a 26-03-2017, em Florianópolis/SC.  
Relator: Conselheiro Henrique Martini Monteiro  
DELIBERAÇÃO CPGE 004/02/2017 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

## PROCURADORIA FISCAL

### Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 23-2-2017

No processo PGE 1000083-46493/2017 – Dispensa de Licitação BEC– Oferta de Compra 400109000012017OC00001 – Objeto: compra de material de consumo – açúcar refinado, para uso na Procuradoria Fiscal, com os efeitos do disposto no inciso 6º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores combinado com o inciso 6 do art. 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações posteriores, HOMOLOGO o resultado e ADJUDICO os objetos à empresa vencedora COPOFODD COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - CNPJ: 12.799.986/0001-90, ficando autorizada a despesa total de R\$ 1.004,40.

## CENTRO DE ESTUDOS

**Comunicado**  
A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE CONVACA os Procuradores do Estado abaixo relacionados para o curso "Gestão de Pessoas na Organização Pública", promovido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, que ocorrerá nos dias 17 de março (das 09h às 17h40), 31 de março (das 14h às 17h40) e 07 de abril (das 14h às 17h40), na sede da FGV, localizada na Rua Rocha, 233 - Bela Vista, São Paulo, SP.  
CONVOCADOS  
Carlos Caram Calil ; Carolina Pellegrini Maia Rovina ; Cassiano Luiz Souza Moreira ; Eraldo Ameruso Ottoni ; Fabiana Mello Mulato ; Fábio Trabold Gastaldo ; Flávia Della Coletta Depiné ; Heloise Wittmann ; Inês Maria Jorge dos Santos Coimbra ; Juliana Campolina Rebelo Horta ; Juliana de Oliveira Duarte Ferreira ; Justine Esmeralda Rulli ; Lenita Leite Pinho ; Lorena de Moraes e Silva Luppi ; Márcia Amino ; Marco Aurelio Funck Savoia ; Rosana Martins Kirschke ; Tatiana Gaiotto Madureira ; Valter Farid Antonio Junior  
Se for o caso, os convocados poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

## PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

**Comunicado**  
Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional da Grande São Paulo – Seccional de Diadema.

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional da Grande São Paulo faz saber que, no período de 24-02-2017 a 16-03-2017, estarão abertas as inscrições para o procedimento de seleção de estagiários de Direito, do qual poderão participar estudantes de Direito cursando do 4º ao 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em 2017, em Faculdades de Direito oficial ou reconhecida.

De início serão providas as 07 (sete) vagas atualmente disponíveis. Conforme surjam outras, até o limite de 11 (onze) vagas, dentro do período de validade do certame, que é de 01 (um) ano, serão convocados os candidatos habilitados, sempre de acordo com a ordem de classificação e na medida dos recursos disponíveis.

Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% das vagas existentes. Esses candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição instruído com laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10, bem como informar quais ajudas técnicas e condições específicas são necessárias para a realização da prova. Serão fornecidas condições especiais aos candidatos com deficiência visual, auditiva e física, de acordo com o Decreto Estadual no 59.591/2013. O requerimento de reserva de vagas, bem como o atendimento às ajudas técnicas solicitadas, serão analisados pela Comissão Organizadora em 5 (cinco) dias e publicado no Diário Oficial do Estado. Dessa decisão, poderá ser interposto recurso administrativo em igual prazo, endereçado ao Conselho da PGE. Se não houver candidatos deficientes inscritos ou aprovados, as respectivas vagas ficarão liberadas para os demais candidatos (Lei Complementar Estadual 683, de 18-09-1992).

O candidato que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início do estágio, comprovar a sua inscrição no Quadro de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de desligamento do estágio.

O estágio pressupõe matrícula e frequência regular no curso de Direito, e terá a carga horária de 04 horas diárias. A duração do estágio condiciona-se à conclusão do curso de Direito e não pode exceder a 02 (dois) anos, fazendo o estudante jus à bolsa mensal de até 50% do valor da referência de vencimento fixado na Tabela I, para o cargo de Procurador do Estado Nível I, nos termos do artigo 9º, do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correspondendo à quantia de R\$ 800,00, a partir de 01-07-2014, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, publicada no D.O. de 19-06-2014, além do auxílio-transporte, nos termos da Resolução PGE 48, de 28-06-2011.

O estágio não confere ao estudante de Direito vínculo empregatício com o Estado.